



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

REQUERIMENTO Nº DE - CCAI

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 3, inciso I da Resolução nº 2 de 2013, do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja aprovada esta Proposta de Fiscalização e Controle nesta Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), para realizar atos de fiscalização e controle para fins de apuração de graves fatos reportados pela imprensa nacional que indiciam, em tese, grave violação à ordem jurídica nacional, sob vertente de possíveis infrações penais, bem como gravíssimo desvio de finalidade no âmbito da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), relativos à confecção de **Relatórios da Abin com o desiderato de auxiliar o Senhor Flávio Bolsonaro na construção de defesa jurídica no caso Queiroz.**

JUSTIFICAÇÃO

Matéria da Revista Época [1], datada de 11 de dezembro de 2020, traz seguinte relato de fatos que indiciam, em tese, grave violação à ordem jurídica nacional, sob vertente de possíveis infrações penais, pedindo-se venia para transcrição:

"A Agência Brasileira de Inteligência (Abin) produziu pelo menos dois relatórios de orientação para Flávio Bolsonaro e seus advogados sobre o que deveria ser feito para obter os documentos que permitissem embasar um pedido de anulação do caso Queiroz.

Nos dois documentos, obtidos pela coluna e cuja autenticidade e procedência foram confirmadas pela defesa do senador, a Abin detalha o

funcionamento da suposta organização criminosa em atuação na Receita Federal (RFB), que, segundo suspeita dos advogados de Flávio, teria feito um escrutínio ilegal em seus dados fiscais para fornecer o relatório que gerou o inquérito das rachadinhas.

Enviados em setembro para Flávio e repassados por ele para seus advogados, os documentos contrastam com uma versão do general Augusto Heleno, ministro-chefe do Gabinete de Segurança Institucional, que afirmou publicamente que não teria ocorrido atuação da Inteligência do governo após a defesa do senador levar a denúncia a Bolsonaro, a ele e a Alexandre Ramagem, diretor da Abin, em 25 de agosto.

Um dos documentos é autoexplicativo ao definir a razão daquele trabalho.

Em um campo intitulado “Finalidade”, cita: “Defender FB no caso Alerj demonstrando a nulidade processual resultante de acessos imotivados aos dados fiscais de FB”. Os dois documentos foram enviados por WhatsApp para Flávio e por ele repassados para sua advogada Luciana Pires.

O primeiro contato de Alexandre Ramagem com o caso foi numa reunião no gabinete de Bolsonaro, em 25 de agosto, quando recebeu das mãos das advogadas de Flávio uma petição, solicitando uma apuração especial para obter os documentos que embasassem a suspeita de que ele havia sido alvo da Receita. Ramagem ficou com o material, fez cópia e devolveu no dia seguinte a Luciana Pires, que voltou ao Palácio do Planalto para pegar o documento, recebendo a orientação de que o protocolasse na Receita Federal. A participação da Abin, a partir daí, seguiria por meio desses relatórios, enviados a Flávio Bolsonaro, com orientações sobre o que a defesa deveria fazer.

No primeiro relatório, o que especifica a finalidade de “defender FB no caso Alerj”, a Abin classifica como uma “linha de ação” para cumprir a missão:

“Obtenção, via Serpro, de ‘apuração especial’, demonstrando acessos imotivados anteriores (arapongagem)”. O texto discorre então sobre a dificuldade para a obtenção dos dados pedidos à Receita e, num padrão que permanece ao longo do texto, faz imputações a servidores da Receita e a ex-secretários, a exemplo de Everardo Maciel.

A dificuldade de obtenção da apuração especial (Tostes) e diretamente no Serpro é descabida porque a norma citada é interna da RFB da época do responsável pela instalação da atual estrutura criminosa — Everardo Maciel. Existe possibilidade de que os registros sejam ou já estejam sendo adulterados, agora que os envolvidos da RFB já sabem da linha que está sendo seguida”, diz o relatório, referindo-se a José Tostes Neto, chefe da Receita."

2. Fato notório, inclusive, sob apreço da Corte Suprema, que o Senador Flávio Bolsonaro responde a processos judiciais por possível cometimento de ilícitos penais em razão do então exercício do cargo de Deputado Estadual na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro. As práticas sob apreço do Poder Judiciário Estadual, com desdobramento em instâncias judiciais especiais, lastreiam-se em fatos contundentes que permeiam dados fiscais sensíveis e que pertinem à administração pública fiscal, notadamente a federal. O acesso a tais dados, considerando a judicialização dos fatos a que se atrelam, implica restrições de acessibilidade que, devem, dadas as circunstâncias processuais, estar sob prévio juízo e comando judicial.

3. Por outro lado a Agência Brasileira de Inteligência, nos termos da sua legislação, é entidade pública a serviço de interesses da segurança nacional, jamais de interesses privados e mesmo de Governos. A lei nº 9.883/1999 que regula nosso sistema de inteligência foi muito clara ao estabelecer que sua função está limitada aos interesses e à segurança do Estado e da sociedade, e não aos interesses

conjunturais específicos de governos. Assim, está dito, sem que caiba tergiversar, no art. 1º, 3º e 4º:

Art. 1º [...]

§ 1º O Sistema Brasileiro de Inteligência tem como fundamentos a preservação da **soberania nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana, devendo ainda cumprir e preservar os direitos e garantias individuais e demais dispositivos da Constituição Federal**, os tratados, convenções, acordos e ajustes internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte ou signatário, e a legislação ordinária.

§ 2º Para os efeitos de aplicação desta Lei, entende-se como inteligência a **atividade que objetiva** a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e **sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.**

Art. 3º [...]

Parágrafo único. As atividades de inteligência serão desenvolvidas, no que se refere aos limites de sua extensão e ao uso de técnicas e meios sigilosos, com irrestrita **observância dos direitos e garantias individuais, fidelidade às instituições e aos princípios éticos que regem os interesses e a segurança do Estado.**

Art. 4º À ABIN, além do que lhe prescreve o artigo anterior, compete:

II - planejar e executar a proteção de conhecimentos sensíveis, relativos aos interesses e à segurança do Estado e da sociedade;

4. Desta feita, é bastante grave a notícia de que agentes públicos da ABIN tenham se servido dos seus cargos e funções para atuar como investigadores particulares, a serviço de advogados e agentes políticos, e, inclusive, possam ter desviado ou disponibilizado de modo ilegítimo, informações da esfera sensível da administração pública, quiçá de caráter sigiloso – tanto pode agravar como especializar tipo penal – e, ainda, à margem de ciência do Poder Judiciário. O que, inclusive pode configurar obstrução de justiça. Ademais, os fatos parecem indiciar incursão em diversas outras tipificações de crimes contra a Administração Pública, seja de parte de servidores públicos, agentes políticos, como de particulares ou em benefícios desses.

5. Diante do exposto, consideramos de fundamental importância que esta Comissão exerça sua função de fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo trazendo ao escrutínio público prática subversiva da ordem normativa pátria e pavimentando o caminho para a responsabilização dos gestores que usam de seus cargos para promover abusos e ilegalidades.

[1] Fonte Abin fez relatórios para orientar defesa de Flávio Bolsonaro na anulação de caso Queiroz (globo.com) (acesso em 11/12/2020).

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2020.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)